

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

n.º 25

1929

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal.

N.º 971

D. ao Exmo. Sr. Desembargador
Francisco de Albuquerque

Recurso *crime* do Districto
de *São José de Hipólito*
Recorrente, *o Juiz*

Recorrido,

AUTUAÇÃO

Aos *dois* de *Maio* de mil e novecentos *emite* nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. *F. Francisco de Albuquerque*
Silvino Martins Secre.
Rio do Emboracá

AUTUADO

Excmo. Sr. Desembargador
Francisco de Albuquerque

L

421022

1

Subdelegacia de Policia do districto de Monte Alegre do municipio de São José de Mipilú

O escrivão ad-hoc

José Antunes da Silva

Autuação

Das dez dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e nove em meu cartorio publico a portaria que se refere ao que faço este termo em José Antunes da Silva escrivão ad-hoc a escrever.

020 124

Subdelegacia de Policia do Districto de Abante
Alegre em 3 de Abril de 1848

Postura

Nomeio escripto ad-huc o cidadão José Antonio
da Silva, o qual devesse prestar o compromisso
legal para servir no imperio policial aqui
se vai proceder nesta subdelegacia sobre
o succedeo de Alvaro Alves de Oliveira

O Subdelegado de Policia
Gaspar Santiago

Terms de compromisso

Aos tres dias do mes de Abril de mil e oitocentos e vinte
e nove nesta subdelegacia de Policia presento o respec-
tivo subdelegado Gaspar Santiago comtigo escripto
por hoc nomeado pela mesma autoridade me foi
deferido o compromisso legal de baixo do qual eu
parecei que sou e fielmente servir de escripto
por hoc nas presentes delegacias policiaes. E sendo por
mim acceto o dito compromisso assim o promitto
cumprir para contar laora este termo que assig-
no com autoridade seu José Antonio da Silva escripto
por hoc o escripto

Gaspar Santiago
José Antonio da Silva

Subdelegacia da Policia do Districto de Alentejo
Alentejo em 3 de Abril de 1929.

Tendo sido apresentado a esta subdelegacia o
cadaver de Alvaro Alves de Oliveira e sendo
preciso examinal-o no meio peritos com
falta de profunidades os cadavres Joao Lopes
Filho e Vicente de Souza Bezerra por deverem
ser notificados para procederem ao mes-
mo exame na casa da escola publica
deste povoado com assistencia de dois
testemunhos e os cadavres Francisco Bor-
bosa, Manoel Rodrigues e Antonio Alves
por se deserem a seu soberano e pergun-
tado lhes for sobre o facto de que se
trata tudo sobre os puros da lei se fol-
torem. A Cumpro-se.

O Subdelegado da Policia
Goyvor Santiago.

Certifico que notifiquei os peritos nomeados na portada
da polia e para assistirem ao exame ordenado
aos cidadãos Licio Bavar e Joao Celestino de Souza
bem como os testemunhas indicados para deporem
todas em suas proprias pessoas. Ficaram bem
scienci do pia lugar onde deveriam compare-
cerem. Dou fe.

Alentejo, Alentejo, 3 de Abril de 1929

O Corridor ad hoc.

Jos Antonio da Silva

Auto do Juro de Delictos

Se

Das trez dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e nove, nesta povoação de Monte Alegre, na casa da Escola Publica, ahi presente o subdelegado de Policia Gaspar Santiago comungo, ecrivão do seu cargo a baixo assignado, os peritos João Lopes Filho, e Vicente de Souza Rezende não profissionais e os testemunhas Cicero Davi e João Celestino de Souza, todos moradores nesta povoação a autoridade deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de Joana Adelaide Alves de Oliveira e responderem aos quesitos seguintes 1.º Quesito, se houve a propinacão de veneno interior ou exteriormente. 2.º Quesito, qual elle seja, si era de tal qualidade e em que tal que causasse morte ou pouca ou nenhuma causada. 3.º Quesito, se não a podendo causar produzir ou podia produzir lesão corporal e qual seja. 4.º Quesito, se não podendo causar nem a morte, nem lesão corporal, produzir ou podia produzir grande incommodo de saúde, e qual seja esse incommodo. E em consequencia fizeram os peritos a fazerem o exame ordenado e as investigações necessarias concluidas os quaes declararam e assignaram que effectivamente Joana Alves de Oliveira se envenenara com arsenico e portanto respondia ao 1.º Quesito, Sim interiormente, ao 2.º Quesito, Que foi

com a presença ^{em dois atos} de J.º Quinto. Não ao Sr. Quinto Não
 e por nada mais houver de ser por fim o
 presente acto que depois de lido e achado conforme
 em vai por todos assinado, e eu José Rufino da
 Silva escrevo ad ch. o scorio.

Corporal Santiago
 João Lopes Filho
 Vicente de Souza Borbora
 João Celestino de Souza
 Bento Xavier da Silva

Dito de Perguntas

Dos tréz dias do mez de Abril de mil novecentos
 e vinte e nove, na casa da Escola Publica
 vnde se achava o subdelegado de Policia Gaspar
 Santiago com migo escrivão do seu cargo a baixo
 assignado ahi presente Euylides Alves de Oliveira
 irmão de Alvaro Alves de Oliveira pela
 mesma autoridade lbe foram feitas as
 perguntas seguintes: perguntado qual o seu
 nome, naturalidade, idade, estado, profissão, e
 residencia, respondeu chamar-se Euylides Alves
 de Oliveira natural do Estado de vinte
 e oito annos de idade, solteiro, agricultor, e
 morador no cubo deste districto. Perguntado
 respondeu que estando no mercado trabalhando
 quando foi chamado para ver sua irmã Alvaro
 Alves de Oliveira que se tinha inventuado e
 perguntado a ella porque assim tinha feito respon-
 deu que fizera de sua livre espontanea vontade
 e ella festim unba indagação de outras pessoas
 da casa se houve motivo que levara Alvaro
 Alves de Oliveira a suicidar-se disseram-lhe
 que ignoravam mas que suppunha ter
 sido por que o seu irmão aconselhara a deixar
 um negocio que tinha ^{com} Amalio Ferreira, filho
 de Augusto Ferreira de Andrade e nada mais
 disse nem lbe foi perguntado. Assim este auto
 a róz do della festim unba Heronides Alves
 de Oliveira juiz com o subdelegado de Policia
 que o publicou em todas as ruas Felhas de
 pais de lbe ser lido e de achar conforme
 do que dou fe. Eu fui Antunes da Silva

escritas ad-hoc e scriggi

José de Santiago
 Benedito Alves de Oliveira

Inquirição Sumaria

Dois tres dias do mes de Abril de mil nove
 cento e vinte e nove nesta fozca de Monte
 Estre no caso da escola publica onde se
 achava o respectivo subdelegado da policia e
 Gaspar Santiago comisso escrivão do seu corpo
 e baixo assignado tendo ahi presente os
 testemunhas Francisco Barbosa Manuel Ro-
 driguez e Antonio Alves o subdelegado defe-
 riu as testemunhas ^{com promissuras legal} e passou as inquirições
 pelo modo seguinte, Francisco Barbosa, filho
 de Manuel Barbosa com 26 annos de idade solteiro
 agricultor não sabe ler nem escrever inter-
 rogado disse que tinha ido ver Alsira Alves
 de Oliveira que se tinha inveniada lá
 perguntou se ella por que tinha se inveniada
 respondeu lhe por que estava com febre aperia-
 da e perguntando lhe o motivo deste apêrio
 usada usou lhe disse e como nada mais
 dizesse nem lhe foi perguntado. 2ª testemunha
 Manuel Rodriguez, filho de Francisco
 Rodriguez com 35 annos de idade, solteiro
 agricultor não sabe ler nem escrever
 interrogado disse que estando em casa de
 Alsira Alves de Oliveira quando viu pergun-
 tarem a ella por que existia ella tinha se

inveniéndose a ouvir elle responder que
 tinha sido de Sua propria vontade. Perguntado
 se sabia porque motivo ella assim procede-
 ra, respondeu que nunca sabia e nada
 mais disse nem lhe foi perguntado. 3.^a Testemun-
 ha Fulvius Alves, filho de Antonio Ferreira
 Alvar com 49 annos de idade sabendo não sab-
 ler nem escrever interveio ^{se} para dizer, que estando
 na occasião em que Elzeira Alvar de Oliveira
 estava encarcerada perguntou a ella porque razão
 ella tinha comido nem as que lhe respon-
 deu que comera porque quisera e tinha feito
 de sua livre e espontanea vontade. Perguntado
 se sabia que exactitude de quem ella tinha
 tomado respondeu que tinha sido ao serviço
 perguntado mais se sabia de causa porque
 Elzeira Alvar de Oliveira assim procedera
 respondeu que ouvira dizer que tinha sido
 porque sem intenção a conselheira pedira um
 numero que tinha como Arnaldo Ferreira
 filho de Augustinho Ferreira de Andrade e
 nada mais disse nem lhe foi perguntado.
 O Auditor o subdelegado de Policia encerrar
 este Terço depois de lido e achado conform-
 me que assigua feutz com João Lopes Filho
 a rogo das testemunhas qualibetitas. Eu
 José Antonio da Silva procurador ad hoc o
 escrevi.

Joze de Santiago
 João Lopes Filho

Set. 2^o

No mesmo dia mij e anno retó declarado. faza
remessa desta autos ao Subdelegado de Policia deste
districto do que faze este termo. Com for' certidão da
Silva escrevaõ ad hoc o escrivão.

Set. 3^o

Consta das presentes autos que no dia 2
Abril do corrente anno no lugar Cobi
deste districto a menor Alvaro Alves
de Oliveira suicidou-se tomando
areunico como consta do corpo de
delictos de fls. Assim mando que estes
autos sejam remettidos ao Esc. de J.
Juiz de Terceiro desta comarca pro-
prio de J. J. es. Apresento mais duas testi-
muras almas das ja depositas neste
inquerito. Joaquim Xisecui e
Jonsalo Moraes moradores no
Cobi deste districto.

Monte Alegre 5 de Abril de 1929

O Subdelegado
Goyzes Santiago.

Cota e Recusosa

E logo em carta recbi estas cotas com o despacho do Subdelegado de Policia deste Districto e fago entrega das mesmas ao Ex.^{mo} Sr. Juiz de Direito desta comarca por intermedio da escrivão respectiva da que fago este termo em Juiz de Direito da dita

Recusosa, e Bl. em

Em carta de Abil de Vil proceutos e inter e novo, recbi estas cotas por parte do Subdelegado de Policia de Ilheus de Alagoas e fago entrega das mesmas ao Juiz de Direito; do que fiz este termo. Em Juiz de Direito de Alagoas, Escrivão, e promovi.

Luz

Ao Adjunto ao Promotor Publico.

7. Jun, 8/4/1829

F. T. Lyra

Voto, Visto

E logo recbi estas cotas e os juos em vista do Adjunto do Promotor Publico; do que fiz este termo. Em Juiz de Direito de Alagoas, Escrivão, e promovi.

Noticia o presente inquerito que a infeliz Anica, filha de Oliveira, no dia 2 de Abril corrente, no logar Cóbice, deste Districto, ingeriu o forte

dose de arrendio que a victimou.

O moço que deteminou foi pro-
cedimento foi. Ser sido a victi-
mo, por motivo de mauor, repre-
hendida por seu irmão Eudyses.
Assim, pois, requiro o archiva-
mento das presentes diligencias
consoante previsto no art. 81
do Cod. de Proc. Civ. de Est. S.

José de Vespicio 11 Abril 1929.
O advogado do Sr. Eudyses
Miguel Roberto de Castro

Data e Lugar

E lego recellu para a casa de Eudyses
as folhas que se seguem, do que se fez
leitura e se fez o competente offício
Esc. de Reg. e Off. de Reg. S.

Vitor, etc

Nas presentes diligencias policiais ficaram constan-
tes por a mesma Agiza de Maria em
villana de, no dia 2 de novembro de 1928
"Cobi" ante Pistão, ingerindo granada gran-
tudo e em arrendio, pelo motivo de mauor
sido assumido por seu irmão a chiz
o mauor por intermediação com Arnaldo Ferreira.

Como se vi, pelo facto constante das res-
tante, a impugnação se fez ativamente pel-
por demais em responsabilidade civil.
Assim, de findo o expediente do H. P., nome-
do seja adiversas e presentes impugnação política,

do que fiz este termo. Seu Juiz de Paz
tudo elargado, lido e assinado.
Natal, 26 de Abril de 1929

Apresentação

Teram-me estes autos apresentados
nesta Secretaria do Superior Tribunal de
Justica, do que fiz lavrar este termo e
assino.

Natal, 26 de Abril de 1929

Francisco Sales de Oliveira Martins

Conclusão

Taos estes autos conclusos ao Re-
sidente do Tribunal Excmo. Sr. Promotor
geral Sr. Dionysio Filgueira, do que
fiz lavrar este termo e assino.

Natal, 26 de Abril de 1929

Francisco Sales de Oliveira Martins

do Excmo. Sr. Promotor geral
Francisco de Albuquerque

Natal, 30 de Abril de 1929

Dionysio Filgueira

Data e Conclusão

Recbi este autos ao parte do
Excmo. Sr. Promotor geral Resi-
dente do Tribunal Excmo. Sr. Dias e
fiz conclusos ao Sr. Relator
Excmo. Sr. Promotor geral

de pupillo, lido de sus fijos Baptista Mangera,
do que figura en los. Escritura de Michael
Hatal, de los Juicios de 1909. El Secretario,
Amara del, de Hilario Puchas

Remitidos.

Recibido en la localidad

En este de Juicio de mil, por y antes
y visto y por, recibí antes y por
co conclusion de Juiz, Districul; do
que fig este termino. En, Good Baptis-
to elargun, Escrivod, o removi.

le -

Compra e p. cuando acordar,
de Superior Tribunal de Justicia.

9. Jui 7 de Juicio de 1909

Yoabruina de Hilario

Qto

Recibí antes de Juiz Distric-
tal en ejercicio; do que fig este
termino. S. Jui, 8 de Juicio de 1909.

O Escrivod - Good Baptista elargun.

Certidod

Certifico que entiendo a Representan-
te de el. Publico o acordar utro;
don fi. S. Jui, 8-6-1909.

O Escrivod - Good Baptista elargun.

Visto en Corteza.

S. Jui, 22/8/1909.

J. Caspi

220124